

*Estudos de Homenagem
ao Professor Doutor*

ARTUR
ANSELMO

ESTUDOS DE HOMENAGEM
AO PROFESSOR DOUTOR ARTUR ANSELMO

COORDENAÇÃO
MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE
MARIA TERESA PAYAN MARTINS

EDITOR
EDIÇÕES ALMEDINA, SA
Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar
3000-174 Coimbra
Tel.: 239 851 904
Fax: 239 851 901
www.almedina.net
editora@almedina.net

PRÉ-IMPRESSÃO | IMPRESSÃO | ACABAMENTO
G.C. GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.
Palheira – Assafarge
3001-453 Coimbra
producao@graficadecoimbra.pt

Maio, 2008

DEPÓSITO LEGAL
277114/08

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação
são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer
processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita
e passível de procedimento judicial contra o infractor.

Biblioteca Nacional de Portugal - Catalogação na Publicação

Estudos de homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo / coord.
Manuel Monteiro Guedes Valente, Maria Teresa Payan Martins.
- (Estudos de homenagem)
ISBN 978-972-40-3522-2

I – VALENTE, Manuel Monteiro Guedes
II – MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan

CDU 821.134.3Anselmo, Artur.09(042)

ARTUR ANSELMO

Curriculum Vitae

Professor e escritor, de seu nome completo ARTUR ANSELMO DE OLIVEIRA SOARES, nasceu em Valadares (Monção) em 27 de Abril de 1940. Seus pais foram Ruy Varela de Oliveira Soares, alto-alentejano, falecido muito novo em Angola, onde desempenhava as funções de comandante da P.S.P. de Benguela, e Aurora Anselmo Gonçalves de Castro, alto-minhota de origem brasileira pelo lado materno, cujo pai, advogado em Monção, foi o primeiro a usar o nome de ARTUR ANSELMO, antropónimo, a partir de então, frequente na família.

Estudou até aos 12 anos num colégio particular, de religiosas franciscanas, em Valença do Minho, ingressando depois no Liceu Nacional de Viana do Castelo. Aos 15 anos, entrou no Liceu de Alexandre Herculano, no Porto, aqui concluindo o ensino secundário. Após uma passagem de dois anos pela Universidade de Coimbra, onde cursou Direito, matriculou-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, licenciando-se em Filologia Românica com elevada classificação.

Ligado desde muito novo à vida literária portuguesa, fundou e dirigiu os cadernos de cultura *Cidadela* (1959-1960) e secretariou a redacção da revista *Tempo Presente* (1960-1961). Começou a trabalhar em 1960 na Editorial Verbo, empresa de que foi nomeado director em 1966 e na qual se manteria até 1975. Crítico literário, autor de vários livros de ensaios, fez também jornalismo e dirigiu o semanário de informação *Observador*, que se publicou de Fevereiro de 1971 a Fevereiro de 1974. Durante doze anos (1962-1974) foi comentador internacional na Televisão Portuguesa.

Fez estudos de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde obteve, em 1977, o título de Mestre em Comunicação. A partir de 1976 foi professor da Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte), em cuja Faculdade de Letras regeu cadeiras de Cul-

- MARTINS, DANIEL F. BARROS, *A Identificação Criminal por Perfis Genéticos de ADN*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, Lisboa, 2004.
- NETO, J., *Investigação Criminal: Enquadramento global e situação na Polícia de Segurança Pública*, VI Estágio de Promoção a Comissário, Lisboa, ISCPSI, 1999.
- PICA DOS SANTOS, NUNO RICARDO, *A Prova Testemunhal: Abordagem às técnicas da entrevista cognitiva na recolha dos testemunhos*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, 2006.
- SILVA, GERMANO MARQUES DA, *Curso de Processo Penal*, Volume II, 3.^a Edição, Editorial Verbo, Lisboa, 2002.
- VALENTE, MANUEL M. GUEDES, *Regime Jurídico da Investigação Criminal*, 3.^a Edição, Almedina, Coimbra, 2006.
- VALENTE, MANUEL M. GUEDES, *Teoria Geral do Direito Policial*, Tomo I, Almedina, Coimbra, 2005.

Legislação

- Código Penal
 Código de Processo Penal
 Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro
 Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto
 Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro
 Decreto-Lei n.º 15/93, de 23 de Janeiro
 Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril
 Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro
 Directiva n.º 1/2002, da PGR
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007
 Proposta de Lei Orgânica da PSP

Documentação Interna (PSP)

- NEP OP-SEG-DEPOP-04-02 de 22 de Março de 2000
 NEP OPSEG/DEPIPOL/02/03 de 17 de Agosto de 2000
 Diploma – Subsistema de Investigação Criminal na PSP

NOVOS HORIZONTES PARA A SEGURANÇA PRIVADA¹

NUNO CAETANO LOPES DE BARROS POIARES²
 Mestre em Sociologia

SUMÁRIO: Nota introdutória. I. Da pertinência do tema. II. Segurança privada: um universo em florescimento. III. Novos horizontes para a segurança privada ou para a PSP? IV. Considerações finais. V. Bibliografia.

Nota introdutória.

O artigo que ora damos a conhecer representa o produto de uma reflexão inacabada, que temos desenvolvido sobretudo nos últimos meses, com a precipitação da reforma das forças de segurança e das novas atribuições da Polícia de Segurança Pública (PSP), *maxime* no domínio do universo florescente que é a segurança privada. Estas linhas representam assim, *grosso modo*, algumas considerações pessoais³ – que, aliás, estão impregnadas de uma forte dose de actualidade – e que são agora dedicadas ao HOMEM e PROFESSOR que de forma tão oportuna e bem merecida homenageamos.

Importa ainda salientar que o Professor Doutor ARTUR ANSELMO OLIVEIRA SOARES foi meu docente nas disciplinas de Língua Portuguesa II

¹ Texto redigido em 2007.

² Mestre em Sociologia, licenciado em Ciências Policiais e aluno do 4.º ano do Curso de Direito. Comissário da PSP e 2.º Comandante Distrital de Polícia de Beja.

³ E que não representam a posição oficial da instituição PSP.

e História da Cultura Portuguesa, tendo sido para mim uma honra poder privar de forma tão próxima, com tamanho exemplo de probidade intelectual e humildade científica. Volvidos dez anos, pretendemos desta forma, muito singela, juntar-nos em unísono a quem pretende homenagear de forma pública, tão ilustre personalidade académica, pela forma como tem dedicado a sua Vida em prol do enriquecimento de um dos principais eixos da condição humana dos quadros superiores da Polícia portuguesa, como é seguramente a componente cultural, em particular o amor à Língua Mãe. Os oficiais de polícia estão devedores e são hoje pessoas mais ricas pelo testemunho transmitido por este pedagogo que agora que nos reúne através da pena.

Entendemos que não existem muitas mais formas tão nobres e singulares para homenagear a Vida de um homem, como é seguramente a publicação de um Livro porque, na verdade, como refere um arcaísmo latino, *verba volant scripta manent*.

I. Da pertinência do tema.

A nossa primeira tarefa deve ser a de determinar a ordem de factos que nos propomos estudar sob a designação de segurança privada e o porquê do título. Na verdade, numa das primeiras e principais Obras sistematizadoras do direito da segurança privada⁴ surgem dois textos introdutórios. O segundo, da autoria do então secretário de estado da administração interna⁵, tem como título *Novos Caminhos para a Segurança Privada*.

De facto, na altura – há quase uma década – era oportuno suscitar uma reflexão com esse tema: tinha sido aprovado o decreto-lei n.º 231/98, de 22 de Julho e as portarias regulamentares, representando, dessa forma, “um ponto de viragem nas relações entre o ministério da administração interna, como tutela a quem cabe o licenciamento e a fiscalização, e as entidades que exercem a actividade de segurança privada”⁶, apresentando o novo regime jurídico da segurança privada como instrumento jurídico

⁴ Vide MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, Lisboa: SG-MAI.

⁵ Na data era o Exm.º Sr. Dr. Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves.

⁶ Vide GONÇALVES, Luís Manuel Ferreira Parreirão in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 07, Lisboa: SG-MAI.

com uma relevância extraordinária para a promoção da “segurança privada como actividade subsidiária e complementar da segurança pública e, como tal, de relevância inquestionável para a tranquilidade pública”⁷. Aliás, hodiernamente não se pode falar de segurança interna sem uma menção, ainda que meramente pontual, ao universo da segurança privada⁸. Importa relembrar que, nos termos da Lei de Segurança Interna⁹ a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática. Parece-nos, pois, que existem muitos pontos de convergência.

Volvidos quase dez anos desde esse momento-chave – com muitos ensinamentos e avanços entretanto assimilados – surge agora um novo marco: a publicação do decreto-lei n.º 76/2007, de 29 de Março, que prevê a transferência das competências da Secretaria-Geral do MAI no âmbito da segurança privada para a PSP, com efeitos a partir do dia 1 de Abril do ano de 2007¹⁰. A pertinência do tema parece-nos pois inquestionável. Contudo o nosso espírito foi invadido por um natural cepticismo: os novos horizontes colocam-se diante as empresas de segurança privada, ou perante uma força de segurança que, neste âmbito, sempre foi um mero colaborador da tutela? A Polícia está, de facto, preparada e apetrechada com os instrumentos necessários e munida de um elevado sentido de visão prospectiva para esse efeito? É sobre este núcleo central que pretendemos focar a nossa reflexão.

Mas, para a concretização desse desiderato, importa compreender o que se entende por segurança privada, bastando, para este efeito, socorremo-nos da letra da lei¹¹. Nessa medida, nos termos da letra do

⁷ Idem in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 07, Lisboa: SG-MAI.

⁸ Conforme se pode constatar nas diversas Obras que sistematizam as Leis de Direito da Segurança em vigor em Portugal, que englobam a legislação referente à segurança privada.

⁹ Artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, alterada pela Lei n.º 8/91, de 1 de Abril.

¹⁰ Vide artigos 14.º e 16.º do Decreto-lei n.º 76/2007, 29 de Março.

¹¹ É nosso objectivo aprofundar este conceito em outro momento, sem nos olvidarmos da necessária prudência que deve existir aquando do “manuseamento” desta grandeza quando se desenvolve uma prática jus-analítica.

n.º 2, artigo 1.º do decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a actividade de segurança privada tem uma função subsidiária e complementar¹² da actividade das forças e serviços de segurança públicas do Estado. O n.º 3 do mesmo artigo refere que a actividade de segurança privada deve ser entendida como toda a actividade que representar: alínea a) A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes; alínea b) A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes. O artigo 2.º do mesmo diploma vem, logo a seguir, esclarecer quais são os serviços de segurança privada: a) a vigilância de bens imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções; b) a protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança; c) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes; d) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores.

Estamos pois a falar de um universo complexo, com uma permanente necessidade de adaptação às mutações sociais¹³ e que exige um conhecimento muito especializado por parte de quem tem a atribuição legal de regular todo este universo, para que, de facto, qualquer fiscalização no *terreno*, seja eficiente e eficaz, numa dimensão em que é cada vez mais ténue a fronteira entre segurança privada e segurança pública, sendo certo que os dois pólos partilham, até determinado ponto, parte das duas esferas de acção, atendendo que a segurança privada está intrinsecamente associada a interesses públicos, sobretudo quando a definição do

¹² Sublinhado nosso.

¹³ Actualmente, o porte de arma de fogo por parte de elementos da segurança privada, por exemplo, está sujeito ao regime geral e balizado pelo articulado do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, obrigando a entidade patronal a redigir anualmente uma autorização expressa para o efeito. Com a evolução da sociedade e os novos contornos da criminalidade, cada vez mais violenta, parece-nos que será inevitável, a médio/longo prazo, a possibilidade/exigência de utilização de armas de fogo por parte de profissionais da segurança privada, nos mesmos moldes que as forças de segurança públicas.

Fórum Europeu para a Segurança Urbana, reforça esta convicção ao defender que “a segurança (1996) é um bem público, que deve ser coproduzido pelo conjunto dos actores sociais”¹⁴.

É “precisamente o reconhecimento de que a actividade de segurança privada está indissolivelmente ligada à prossecução de interesses públicos, designadamente o interesse público da segurança, que justifica os especiais cuidados quanto ao licenciamento e à fiscalização desta actividade”¹⁵. É essa capacidade de adaptação que se vai exigir, seguramente, e com maior incidência no futuro próximo (que já é presente), à PSP.

II. Segurança privada: um universo em florescimento.

Os motivos que levaram ao aparecimento de um esqueleto interno de segurança privada, cada vez mais enraizado e consolidado na sociedade hodierna já estão há muito diagnosticados.

A título meramente exemplificativo apontamos a visão clarividente de LOPES CLEMENTE quando, em sintonia com o nosso espírito, refere que “o relevo adquirido pela indústria de segurança privada brota de certas dificuldades que as polícias públicas possuem em prosseguir, plena e simultaneamente, todo o vasto leque de atribuições e competências conferidas por lei. (...) o florescimento das empresas de segurança privada resulta, maiormente, das limitações legais, orçamentais e logísticas impostas às polícias públicas, sobretudo as Forças de Segurança, na sua acção contra as novas e mais complexas manifestações ilícitas, *maxime* as criminais, impedindo assim um tratamento mais efectivo e eficaz dessas actividades delinquentes. Além disso, a polícia confronta-se cada vez com um maior número de solicitações, vindas desde os tribunais às escolas”¹⁶.

¹⁴ OLIVEIRA, José Ferreira (2006) *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento: a Emergência do Policiamento de Proximidade*, pp. 54, Coimbra: Edições Almedina. (Sublinhado nosso).

¹⁵ COELHO, Jorge Paulo Sacadura Almeida in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 06, Lisboa: SG-MAI.

¹⁶ CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública*, (policopiado), pp. 300, tese de doutoramento em Ciências Sociais (Ciência Política), ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

É perante uma clara incapacidade do Estado face a um influente e tentacular **lobby da insegurança**¹⁷ que, conseqüentemente, conduz a um desgaste e desmotivação das forças de segurança, com conseqüências directas e negativas no cumprimento da sua missão. A força da indústria da segurança privada de um país afere-se (também) através da capacidade de intervenção e imposição das forças públicas de segurança. A fraqueza da segunda faz emergir a primeira.

Neste cenário surgem inúmeras empresas de segurança privada, num meio competitivo e exigente, visando exteriorizar uma imagem de serviço de qualidade junto dos potenciais clientes, assumindo a responsabilidade pela segurança em muitos sectores da vida da sociedade. Mais recentemente, na realidade portuguesa, e por força legal, a segurança privada alargou os seus tentáculos ao interior dos recintos desportivos. Entendemos que, neste âmbito, ainda está por ser feito um verdadeiro balanço quanto à qualidade do serviço que tem sido prestado e se não urge reajustar procedimentos, a formação ministrada, a articulação com as forças policiais, etc.

A par do crescimento do número de empresas desta natureza, existe um forte investimento no capital humano interno, através de uma aposta na qualidade, em regra, dos quadros intermédios e superiores. Os gabinetes de assessoria e consultadoria estão, por norma, bem apetrechados de juristas e contam com o apoio, inclusivamente de militares na reforma e até de ex-oficiais de polícia que abandonaram muito cedo a carreira na perspectiva de encontrarem um futuro mais promissor no sector privado¹⁸.

Encontramos assim uma máquina tendencialmente melhor “oleada” e em busca da excelência na prestação de serviços, adoptando uma política de pesquisa e *retenção de talentos* para a concretização dos seus objectivos. No entanto o legislador mantém – de forma transparente – o fosso entre os dois universos (segurança privada e segurança pública) em

¹⁷ A propósito da força do designado “lobby da insegurança” vide FENECH, Georges (2001) *Tolerância Zero: Acabar com a Criminalidade e a Violência Urbana*, Mem Martins: Editorial Inquérito. O autor de nacionalidade francesa (que foi magistrado) refere, a certa altura (pp. 178), que nos “luxuosos salões ministeriais, o lobby da insegurança continua a deleitar-se com a cultura da desculpa e a culpabilizar os agentes da repressão, a exemplo da redução de poderes do juiz de instrução”.

¹⁸ Deixamos para outras “viagens” esta matéria, atendendo que não se trata do momento nem a sede próprias para reflectir sobre os motivos que levam à saída, de forma regular, dos oficiais de polícia, apesar de voltar a focar este assunto mais à frente do presente artigo.

matéria do alcance das suas atribuições, até porque, no actual estado da arte, “apenas as polícias públicas, especialmente as consignadas pela lei como Forças e Serviços de Segurança, estão globalmente aptas para a consagração dos principais objectivos da segurança interna do Estado, mesmo nos casos de calamidade, visto que possuem um elevado poder de dissuasão e de choque, assim como uma enorme capacidade reactiva, capaz de mobilizar rapidamente os meios materiais e humanos necessários”¹⁹, no entanto é indubitável que a tendência aponta para o comungar de esferas até então da reserva das forças de segurança públicas, mormente, bancos, vigilância de aeroportos, entre outros, apesar de o papel da Polícia ser insubstituível, pois “constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controlo, o mais presente no quotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o *first-line enforcer* da lei criminal”²⁰. Menosprezar esta realidade seria um erro com conseqüências irremediáveis.

Este fosso de atribuições ganha especial dimensão num momento em que a PSP absorve as competências da Secretaria-Geral do MAI. A Polícia vai passar a regular todo o universo da segurança privada. De norte a sul do país e em todas as fases processuais, como uma verdadeira **policialização da segurança privada**.

III. Novos horizontes para a segurança privada ou para a PSP?

É certo que a PSP tem produzido e acumulado algum Conhecimento quando se pensa em relações com as empresas de segurança privada. Sobretudo no âmbito da detecção, fiscalização e encaminhamento superior de irregularidades detectadas no seguimento da actividade policial. Mas não só. Veja-se o exemplo a fiscalização das provas de candidatos de empresas de segurança privada, que vinha a ser feita pelas forças de segurança por imposição legal²¹. Recordamo-nos de ter participado

¹⁹ Vide CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Seguridade Pública*, (policopiado), pp. 302, ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

²⁰ Vide DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa (1997) *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, pp. 443, 2.^a reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora.

²¹ Até ao *terminus* do período transitório de três anos da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro.

nessa qualidade por diversas vezes, cumprindo o despacho do gabinete do secretário de estado da administração interna²², verificando as identidades dos candidatos e confrontando-as com as que constavam na lista dos candidatos admitidos. Durante a realização do exame era necessário impedir qualquer contacto verbal entre os candidatos que visasse defraudar a finalidade de avaliação de conhecimentos, pelo que, muitas das vezes, sentíamo-nos como um professor a assistir um exame, distribuindo e recebendo exames que, por sua vez, eram entregues no início à nossa pessoa por um responsável da empresa. Por quantas mãos teriam aquelas provas passado? Tinha necessariamente que confiar no circuito. Mas quando a PSP deixou de ter essa atribuição confessamos que sentimos um certo conforto. A forma como aquele processo era gerido parecia-nos pouco claro e questionável. Seria tudo muito mais coerente se o exame fosse remetido à PSP pela Secretaria-Geral do MAI, limitando, dessa forma, o acesso às provas antes do oficial de polícia que iria fiscalizar a realização do exame, e aumentava seguramente a credibilidade da avaliação.

Mas apesar desse passado recente, é indubitável que a PSP era somente um mero colaborador. E nem sequer era um colaborador isolado. Pois tinha que partilhar essa qualidade com outros serviços e forças de segurança. Aliás, é assim que a própria letra da lei qualifica as forças de segurança, quando refere no artigo 31.º do decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que a fiscalização da formação e da actividade de segurança privada é assegurada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com a colaboração da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana e sem prejuízo das competências das forças e serviços de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2006²³, de 27 de Outubro, com a epígrafe “Criação, extinção, fusão e reestruturação de serviços e organismos”, a Secretaria-Geral vê as suas atribuições no domínio da segurança privada integrada na Polícia de Segurança Pública. Nessa medida, e na senda do espírito do referido diploma, vem o Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, “concretizar

²² Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, de 26 de Fevereiro de 2002. Era então o Excelentíssimo Sr. Prof. Rui Carlos Pereira, actual Ministro da Administração Interna.

²³ Diploma que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Administração Interna, decorrente da missão e competências atribuídas pelo decreto-lei legal que aprova a nova orgânica do Ministério da Administração Interna. (...). Numa óptica de rentabilização e redução dos meios e recursos (...)”²⁴.

O n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 76/2007, de 29 de Março, sob a epígrafe “Segurança privada”, expressa, a certo momento, que “as atribuições e competências da Secretaria-Geral do MAI no domínio da segurança privada, integradas por esse decreto-lei na Polícia de Segurança Pública, passam a ser exercidas pelo Departamento de Segurança Privada da PSP (...)”. O artigo 16.º do mesmo diploma refere que a transferência de atribuições entra em vigor no dia 1 de Abril de 2007.

A PSP deixou pois de ser um colaborador, passando a assegurar a fiscalização da formação e da actividade de toda a segurança privada; e está, assim, conseqüentemente, em pleno processo de adaptação. A futura Lei Orgânica da PSP prevê desde logo a criação de um novo departamento, com as respectivas divisões, dependente do Director Nacional Adjunto para a Área de Operações e Segurança (DNA/OPSEG), designando-se como Departamento de Segurança Privada (DESPRIV)²⁵. Até à criação legal deste novo Departamento, a actividade policial nesta área será exercida através do Departamento de Operações que – a curto prazo – pretende difundir uma Norma de Execução Permanente para disciplinar a regulamentação, organização e funcionamento do Departamento de Segurança Privada bem como dos Núcleos de Segurança Privada a criar nos Comandos²⁶. O novo departamento já é, neste momento, uma realidade física²⁷ com elementos da PSP e funcionários destacados do MAI.

²⁴ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março.

²⁵ A par dos Departamentos já existentes, mormente o Departamento de Operações (DEPOP), Departamento de Informações Policiais (DEPIPOL), Departamento de Comunicações (DEPCOM) e Departamento de Armas e Explosivos (DEPAEX), bem como o recente Departamento de Investigação Criminal (DEPICRIM).

²⁶ Conforme OP n.º 2648 de 30MAR2007 do DEPOP/DN/PSP.

²⁷ Correspondência via correios (no actual estado de criação do novo Departamento): Direcção Nacional da PSP, Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298-Lisboa. Atendimento ao público: Departamento de Segurança Privada, Rua de Artilharia 1, n.º 21, 1269-003-Lisboa, das 09h30 às 12h30 e 13h30-16h30. Contactos: fax – 213874770; telefone: 213703900; correio electrónico: depriv@psp.pt.

Mas o futuro levanta uma enorme expectativa: a PSP vai conseguir corresponder aos anseios da tutela e dos cidadãos, em geral, e das empresas de segurança privada em particular? O DEPSPRIV vai estar bem apetrechado em matéria de recursos humanos? As correspondentes Divisões integrantes desse Departamento vão ser apoiadas por um *corpo* de juristas e oficiais especializados em direito da segurança privada? Aguardemos serenamente, mas com confiança, pelo desenvolvimento dos factos.

Parece-nos, ainda assim, que a transferência de competências vai representar, *ab initio*, uma tarefa ciclópica. Assim, entendemos que existem determinados factores-chave que devem ser ponderados pela Direcção Nacional da PSP, enquanto *ingredientes* para uma fórmula de sucesso para que a designada *policialização da segurança privada* vá ao encontro das expectativas da tutela e dos diversos parceiros envolvidos:

- a) A criação de um Departamento de Segurança Privada consistente em termos de estabilidade e liderança, ou seja, um departamento constituído por um director de serviços e chefes de divisão que ofereçam alguma garantia de estabilidade e permanência nos cargos durante, no mínimo, uma comissão de três anos, e com uma forte predisposição para esta área especializada. Isto vai evitar um vazio de poder e uma troca sucessiva de cadeiras com efeitos nocivos para o serviço e imagem policial pois, a acontecer, importa *formatar* constantemente os novos responsáveis²⁸, com todos os problemas que vão surgir por arrastamento;
- b) Criação de Divisões integrantes do DEPSPRIV à luz da realidade da Secretaria-Geral do MAI (ou até com alterações de por-

²⁸ A constante alteração de pessoas em cargos dirigentes, ou seja, lugares estratégicos e basilares para a “vida” organizacional, encerra sérios problemas que ultrapassam em larga medida as questões de mera estabilidade institucional e departamental, mas também a eterna agonia de projectos que nunca são concretizados ou sequer iniciados. Para que de facto as “coisas” aconteçam urge levar até ao fim as propostas e desafios de trabalho que são encetados *ab initio*. No momento em que escrevo estas linhas, por motivos obviamente compreensíveis, os lugares-chave de directores de três departamentos cruciais, mormente, das informações policiais, armas e explosivos e formação encontram-se actualmente vazios por não existir nomeação formal ou porque os titulares dos lugares encontram-se ausentes a desempenhar não menos importantes funções em outros locais, em representação da PSP. Mas os lugares precisam de pessoas. Porque as pessoas são o principal motor de uma Organização. É um lugar-comum. Ignorar esta premissa na criação do DEPSPRIV pode ser fatal.

menor), chefiadas por oficiais de polícia assessorados por, no mínimo, dois oficiais e uma Secretaria com pessoal de apoio em cada divisão;

- c) A Secretaria de cada Divisão deverá ter equipas multidisciplinares (elementos com funções policiais, elementos com funções não policiais, juristas, etc.) e em número realista para fazer face às necessidades que serão crescentes, sobretudo no âmbito da análise dos processos de contra-ordenação, das inúmeras reuniões, diligências externas, auditorias aos Núcleos dos Comandos, apoio a acções de fiscalização, controlo efectivo das entidades que se encontram autorizadas a exercer a actividade de segurança privada, elaboração de documentos internos para melhoria de actos processuais, tratamento estatístico, participação em Seminários internacionais para apreensão de boas práticas em outras realidades, elaboração de relatórios para o Conselho de Segurança Privada, etc.;
- d) Gabinete com uma equipa de assessores jurídicos com capacidade de resposta às centenas de solicitações que vão surgir tanto dos Comandos²⁹ (através dos seus NSPRIV) como das empresas da especialidade. Importa ainda recordar que as empresas de segurança privada estão cada vez melhor assessoradas juridicamente e contam com o apoio, inclusivamente, de militares na reforma³⁰ e até de ex-oficiais de polícia que abandonaram muito cedo a carreira na perspectiva de encontrarem um futuro mais promissor no sector privado³¹.

²⁹ Vide, a título de exemplo, a OP n.º 9862/2006, de 28 de Novembro (Distinção entre Porteiro e Vigilante – Esclarecimento – Procedimentos), a OP n.º 662/2007, de 25 de Janeiro (Actividade de Segurança Privada – Elaboração de expediente e de processos de contra-ordenação – Determinação), a OP n.º 4533/2006, de 31 de Maio (Actividade de Segurança Privada – Elaboração de expediente) e a OP n.º 10877/2000, de 12 de Setembro (Cartões Profissionais de Vigilantes de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas), todas do Departamento de Operações da Direcção Nacional da PSP.

³⁰ Veja-se, a título meramente exemplificativo, que uma das Obras mais recentes na área da segurança privada é da autoria de um consultor de segurança que é titular do posto de Coronel. A este propósito vide FURTADO, José Pimentel (2006) *Segurança Privada – Colectânea de Legislação*, Lisboa: Quid Juris.

³¹ Deixamos para outras “viagens” esta matéria, atendendo que não se trata do momento nem a sede próprias para reflectir sobre os motivos que levam à saída, de forma regular, dos oficiais de polícia; bem como sobre a evidente incapacidade organizacional

- e) Criação de Núcleos de Segurança Privada nos Comandos territoriais em regime de exclusividade, o que nem sempre acontece ou é possível, tendo em consideração experiências anteriores que obrigaram a acumulação de funções³²;
- f) Apresentação pública do DEPSPRIV junto da sociedade e dos órgãos de comunicação social, em geral, e das empresas de segurança privada, em particular;
- g) Elaboração de um documento regulador interno que vise disciplinar e colocar todo o dispositivo a funcionar no mesmo sentido e seguindo o mesmo enquadramento em matéria de procedimentos processuais, para que se evite o arquivamento de processos devido a irregularidades primárias aquando da elaboração do expediente inicial;
- h) Promoção de seminários temáticos e conferências de imprensa para dar a conhecer a actividade desenvolvida;
- i) Promoção de reuniões periódicas com outras forças e serviços de segurança para efeitos de coordenação operacional ao nível macro;
- j) Promoção de reuniões com os principais responsáveis pelo universo relativo ao domínio da Segurança Privada, nomeadamente representantes das associações de empresas de segurança privada e representantes das associações representativas do pessoal de vigilância;

para a *retenção de talentos* através de mecanismos mais competitivos. Recordamos dois episódios sintomáticos como o caso do 1.º classificado do 4.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia (licenciado em Ciências Policiais pelo ISCPSP) que se desvinculou da PSP e que, actualmente, desenvolve a sua actividade no domínio da segurança privada. Bem como o caso de um Oficial do 1.º CFOP, com um futuro seguramente promissor que, encontrando-se já na categoria de Subintendente, deixou de exercer funções na PSP transitando para o cargo de Director de Operações do um conhecido Centro Comercial. Este cenário agrava-se, naturalmente, com a "fuga" de Oficiais para outras áreas da Função Pública (Polícia Judiciária por exemplo) e o considerável número de Oficiais em comissão de serviço em outras actividades (para lá da acção de comando) ou em território estrangeiro. Deixemos pois esta temática não menos interessante para outras oportunidades.

³² Recordamos o que sucede actualmente com as Brigadas de Protecção Ambiental, o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade, formadores dos Cursos de Técnicas de Intervenção Policial, entre outros serviços.

- k) Criação de um curso de formação de duas semanas (no mínimo), sobre segurança privada para todos os elementos que vão integrar os futuros Núcleos de Segurança Privada nos Comandos metropolitanos, regionais e distritais de polícia;
- l) Criação de um curso de pós-graduação ou especialização, sob a coordenação científico-pedagógica do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna em articulação com a Direcção Nacional da PSP, sobre Direito da Segurança Privada³³, dirigido aos Chefes das Áreas de Operações e Segurança e outros elementos com formação superior que venham a constituir os Núcleos dos Comandos e o DEPSPRIV, bem como todos os cidadãos com interesse profissional ou académico sobre este universo;
- m) Desenvolver uma imagem de um Departamento pró-activo, com uma forte dose de massa crítica, que antevê medidas necessárias, que propõe alterações à moldura legal em vigor e que é capaz, entre outras valências, de repensar os principais pilares da formação profissional inicial do pessoal de vigilância, exteriorizando-se como uma área de assessoria de excelência à disposição do Director Nacional da PSP junto da tutela. Este aspecto parece-nos basilar. Não nos podemos esquecer que a Guarda Nacional Republicana vem reclamando, há muito, o desejo de assumir cada vez mais competências no âmbito da segurança interna. Se a PSP não apresentar um modelo de sucesso pode correr sérios riscos de ver a sua esfera, mais uma vez, violada sob o olhar passivo de terceiros.

IV. Considerações finais.

É consensual que a actividade de segurança privada representa um importante sector económico, enquanto nicho de mercado, e que desenvolve um importante papel na protecção de pessoas e bens, como na

³³ Esta pós-graduação podia vir a constituir-se como a componente curricular de um futuro Curso de Mestrado em Ciências Policiais (área de especialização em Direito da Segurança Privada).

prevenção e dissuasão de acções ilícito-criminais³⁴. Neste momento importa apresentar algumas ideias que são, para nós, os pontos-chave a reter deste pequeno trabalho de reflexão e congregador de diversos subsídios de autores que muito têm escrito sobre o apaixonante domínio do direito da segurança privada.

O ano de 2007 representa um ponto de viragem na história que tem sido escrita sobre a segurança privada em Portugal. Com a execução do processo de reestruturação das forças de segurança, o Governo transferiu para a PSP todas as competências em matéria da segurança privada que, até então, estavam atribuídas à Secretaria-Geral do MAI. A PSP passa pois de um posicionamento de mero colaborador da SG-MAI para a ponta da lança do sistema de regulação nacional da segurança privada. Assumir este futuro (que, como já referimos, já é presente) representa uma enorme responsabilidade, pelo que importa agilizar procedimentos e criar uma estrutura que vá ao encontro das expectativas de todos os parceiros. Para isso consideramos que devem ser tomadas decisões à luz de alguns aspectos como defendemos atrás.

Em segundo lugar importa referir que a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), foi pioneira – mais uma vez – na criação de um curso de mestrado no domínio do direito da segurança e na produção de Conhecimento nesta área científica³⁵, a par de Obras produzidas por investigadores licenciados pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna³⁶, bem como alguma bibliografia que jamais poderá ser dispensada quando se fala em direito da segurança e que começou a despontar sobretudo nos últimos cinco anos³⁷. A visão

³⁴ Sobre este assunto vide COELHO, Jorge Paulo Sacadura Almeida in MAI (1998) *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, pp. 05, Lisboa: SG-MAI.

³⁵ Vide GOUVEIA, Jorge Cláudio Bacelar e PEREIRA, Rui Carlos (Coords.) (2007) *Estudos de Direito e Segurança*, Faculdade de Direito da UNL, Coimbra: Almedina. E ainda GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, PEREIRA, Rui Carlos, FERREIRA, Arménio Marques e TEIXEIRA, Virgílio (2007) *Leis de Direito da Segurança*, Coimbra: Coimbra Editora.

³⁶ Vide VALENTE, Manuel Monteiro Guedes e FERNANDES, Luís Fiães (2005) *Segurança Interna – Reflexões e Legislação*, Coimbra: Almedina. Refira-se que esta obra aborda inclusivamente, como não podia deixar de ser, o regime jurídico da segurança privada.

³⁷ Vide VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) (2005) *I Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina. E ainda Idem (Coord.) (2006) *II Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina.

e o discernimento clarividente de alguns autores, relativamente às mutações societárias e as novas exigências do Saber para uma melhor compreensão do mundo exógeno, representa indubitavelmente um ponto de viragem pois deu-se início a um processo irreversível de produção de conhecimento num domínio pouco explorado e, conseqüentemente, consolidando uma nova especialização na área das ciências jurídicas. A *Academia* abriu desta forma as portas para inúmeras possibilidades de investigação onde se inclui a temática em análise, e onde ganha espaço uma especialização emergente como é seguramente o direito da segurança.

É pois esse o desafio que pretendemos encetar no futuro próximo: desenvolver uma investigação à luz do direito comparado e das conseqüências práticas dos dois principais (até ao momento) diplomas de regulação da segurança privada³⁸, constituindo uma obra que represente um marco na reflexão e sistematização do direito da segurança privada e um avanço (sempre inacabado) na produção do Conhecimento de um Direito português com uma visão cada vez mais abrangente e esclarecida, mas também questionadora do estado da arte. É da discussão que muitas das vezes nasce a razão.

Bibliografia

- CLEMENTE, Pedro José Lopes (2000) *A Polícia em Portugal: Da Dimensão Política Contemporânea da Seguridade Pública*, tese de doutoramento em Ciências Sociais (Ciência Política), policopiado, I Vol., pp. 300-320, ISCSP, Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa (1997) *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, 2.^a Reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora.
- FENECH, Georges (2001) *Tolerância Zero: Acabar Com a Criminalidade e a Violência Urbana*, Mem Martins: Editorial Inquérito.
- FURTADO, José Pimentel (2006) *Segurança Privada – Colectânea de Legislação*, Lisboa: Quid Juris.

³⁸ Decreto-lei n.º 35/2004, 21 de Fevereiro e Decreto-lei n.º 231/98, 22 de Julho, a par de outra legislação não menos importante neste contexto: Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro, entre outros diplomas.

- GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar e PEREIRA, Rui Carlos (Coords.) (2007) *Estudos de Direito e Segurança*, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Coimbra: Almedina.
- GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, PEREIRA, Rui Carlos, FERREIRA, Arménio Marques e TEIXEIRA, Virgílio (2007) *Leis de Direito da Segurança*, Coimbra: Coimbra Editora.
- MAI (1998) *Regime Jurídico de Segurança Privada e Legislação Complementar*, Lisboa: SG-MAI.
- OLIVEIRA, José Ferreira (2006) *As Políticas de Segurança e os Modelos de Proximidade: A Emergência do Policiamento de Proximidade*, Coimbra: Edições Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) (2006) *II Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes e FERNANDES, Luís Fiães (2005) *Segurança Interna – Reflexões e Legislação*, Coimbra: Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.) (2005) *I Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina.

Legislação e Documentação Consultada:

- OP n.º 2648/2007, de 30 de Março, Departamento de Operações da DN/PSP
- Decreto-lei n.º 76/2007, 29 de Março, Diário da República, 1.ª Série, n.º 63
- OP n.º 662/2007, de 25 de Janeiro do Departamento de Operações da DN/PSP
- OP n.º 9862/2006, de 28 de Novembro do Departamento de Operações da DN/PSP
- Decreto-lei n.º 203/2006, 27 de Outubro
- OP n.º 4533/2006, de 31 de Maio do Departamento de Operações da DN/PSP
- Decreto-lei n.º 35/2004, 21 de Fevereiro
- Lei n.º 4/2004, 15 de Janeiro
- Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro
- Decreto-lei n.º 231/98, 22 de Julho
- OP n.º 10877/2000, de 12 de Setembro do Departamento de Operações da DN/PSP.